



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011
CNPJ Nº 14.108.300/0001-01

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO, FINS, OBJETIVOS E FINALIDADES

Seção I

Da denominação, sede, natureza, duração, fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA, também designada pela sigla - ASSCOMAT, inscrita no CNPJ: 14.108.300/0001-01, fundada em 14 de junho de 2011, é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, situada na Rua Aminadab Valente, 774, Trapiche da Barra, Maceió/AL - CEP: 57010-374, registrada e protocolada sob nº 3934063, datado de 03/08/2011, alterado sob protocolo nº 6423768, datado de 12/06/2020, no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro Civil de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, para fins de defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores do Trapiche da Barra e Adjacências, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, sem preconceito de raças, cor, credo religiosos, políticos partidários, filosófico, ideológico, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Parágrafo único - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais.

Art. 2º - No desenvolvimento das atividades da ASSCOMAT serão observados os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, sem qualquer forma de discriminação, e a fim de cumprir as suas finalidades destina-se a assegurar as diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria; (previsão dos Arts. 5º e 6º, da Lei 13019/2014, Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); a seguir:

- I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX. A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

BELE LUCYMARIA ALVES DE OLIVEIRA
Obrigações de Notas e 1º Registro Civil de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL - CEP: 57010-374, inscrita no CNPJ: 14.108.300/0001-01, fundada em 14 de junho de 2011, é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, situada na Rua Aminadab Valente, 774, Trapiche da Barra, Maceió/AL - CEP: 57010-374, registrada e protocolada sob nº 3934063, datado de 03/08/2011, alterado sob protocolo nº 6423768, datado de 12/06/2020, no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro Civil de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, para fins de defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores do Trapiche da Barra e Adjacências, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, sem preconceito de raças, cor, credo religiosos, políticos partidários, filosófico, ideológico, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

☎ 82 3432.0983

☎ 82 99168.2706

@ asscomat

📍 Asscomat Trapiche da Barra

✉ asscomat@outlook.com

📍 Rua Aminadab Valente, 774
Trapiche da Barra, Maceió/AL
CEP. 57.010-374

- X. A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.
- XI. A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- XII. A priorização do controle de resultados;
- XIII. O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- XIV. O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- XV. O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- XVI. A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- XVII. A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- XVIII. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;
- XIX. A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA poderá abrir filial, em todo território nacional, conforme legislação específica e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, na sua manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Sócio Assistencial Privada.

Seção II Dos objetivos

Art. 4º - São Objetivos da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA:

- a) Defender os interesses coletivos dos moradores;
- b) Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto às crianças, adolescentes, adultos, idosos e aos deficientes físicos.
- c) Estudar e obter soluções para problemas dos moradores da comunidade, encaminhando-os às autoridades competentes, quando for o caso;
- d) Zelar pela qualidade de vida dos moradores em todos os sentidos;
- e) Representar os associados nos âmbitos judiciais e extrajudiciais;

BEI LUCYMAR ALVES CEREZINHA
Orcão de Nêda e 1º Região de Tráfico
Documento e Preencha Livro de Registro de Tráfico
Av. da Paz, 184 - St. 15 - Est. 15 - Maceió/AL
Barris Copete - Maceió/AL - CEP 57.010-374
Substitua

04/13/14
13522

**CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS
Seção I**

Das Categorias de sócios

Art. 6º - A ASSCOMAT terá um numero ilimitado de associado, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos e possui as seguintes categorias de sócios:

- I. Associado fundador: Todos os moradores, comerciantes e empresários que compareceram a primeira Assembleia Geral e subscreveram o primeiro estatuto;
- II. Associado contribuinte: moradores, comerciantes e empresários devidamente cadastrados, os quais contribuem com taxas e obrigações sociais.
- III. Associado benemérito: Pessoas físicas e jurídicas que tenham prestados serviços relevantes à associação e contribui com donativos e doações;
- IV. Associado beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

**Seção II
Da Admissão e filiação**

Art. 7º - A admissão do associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio formulada pelo próprio morador.

§ 1º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade.

§ 2º - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para o sócio fundador da entidade e no caso de recusa do pedido de filiação, caberá recurso na forma desse estatuto.

§ 3º - Todos os moradores que integram a comunidade do Bairro trapiche da Barra são assegurados o direito de ser associado.

§ 4º - O associado perderá a qualidade de associado no exato momento que perder a qualidade de morador do bairro que está vinculado, exceto quando manifeste expressamente sua vontade em permanecer associado e seja aceito em Assembleia.

**Seção III
Dos direitos**

Art. 8º - São Direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votados, para qualquer cargo da associação, respeitando as determinações deste estatuto;
- b) Participar e encaminhar as decisões tomadas em Assembleias Gerais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Apresentar proposta ou reivindicações a associação;
- e) Participar das Assembleias Gerais;
- f) Integrar os grupos de trabalho;

BEI - LUCY MARA ALVES PEREIRA
Avenida do Tráfico e do Trabalho
Documentos e Processos Jurídicos e Administrativos
Av. da Paz, 1064 - S. 15 - Edifício da Associação
Bairro do Trapiche - Maceió - AL - CEP: 57020-400
Substituta

- g) Fazer uso das dependências da associação para atividades previstas neste estatuto, mediante previa autorização da Diretoria Executiva;
- h) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela associação;
- i) Requerer a Diretoria Executiva mediante justificativa e com no mínimo de 5% (cinco por cento) dos sócios quites, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- j) Recorrer administrativamente na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

§ 1º – Os Direitos dos associados são intransferíveis;

§ 2º – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da prática comunitária ou ficar inadimplente com a associação, por um período de 3 (três) meses.

Seção IV Dos deveres

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo nome da entidade;
- d) Participar das atividades;
- e) Trabalho em prol dos objetivos da associação, zelando pela respeitabilidade da entidade;
- f) Pagar pontualmente a contribuição ou taxa fixada pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral;
- g) Comparecer as reuniões, assembleias e seminários convocados pela associação, acatar e encaminhar suas decisões;
- h) Prestigiar a ação popular e trabalhar pela organização da comunidade;
- i) Não exercer representação em nome da associação, sem autorização previa da Diretoria Executiva;
- j) Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- k) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- l) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

Paragrafo único – É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção V Das penalidades

Art. 10 – Estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro de sócio pela Diretoria Executiva, os associados que desrespeitarem as resoluções, regimentos internos e determinações previstas neste estatuto.

§ 1º - A Diretoria deve apreciar a falta cometida pelo associado, instaurando processo com amplo direito de defesa, a ser submetido em última instância à Assembleia Geral.

§ 2º - Cabem recursos da decisão a Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma deste estatuto.

BEI LUCY MARA ALVES GREGO EIRA
O/Ofício de Notas e Protestos de Títulos e
Documentos e Poderes Jurisdicionais
Av. da Paz, 1884 - St. 15 - Especialidade
Brasília Corporate - Interdita - CEP 70246-906
Substituta

OAB/AL
13.522
[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011
CNPJ Nº 14.108.300/0001-01

§ 3º - Cabe a Diretoria a exclusão do sócio que sem motivos justificados, atrasar 3 (três) meses de pagamentos de suas contribuições sociais.

§ 4º - O diretor, sócio ou pessoa que exercer representação em nome da associação, sem autorização prévia da mesma, fica sujeito a punições e sanções de conformidade com o estatuto, resoluções e regimento da associação.

Art. 11 – Será garantido o reingresso a associação do sócio que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se habilite a juízo da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral ou que liquide seus débitos quando o motivo de eliminação for atraso no pagamento de contribuições ou taxas.

Parágrafo único – O sócio readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

Art. 12 – Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não estiver definitivamente quite com as mensalidades da associação;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) Conter menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social da associação na data das eleições;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais;
- e) Estiver enquadrado nos impedimentos deste estatuto, conforme artigo 33.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÕES, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 – São órgãos de Deliberações, Estruturações e Administração da Associação, conforme ordem hierárquica abaixo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação constituída de todos os associados.

§ 1º - A Assembleia Geral, será realizada, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por ato do presidente; da diretoria, do Conselho Fiscal ou através de requerimento endereçado ao presidente e assinado por 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 2º - A Assembleia Geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais, e ainda deliberar sobre pauta de reivindicações, encaminha e participar das lutas na comunidade em geral.

§ 3º - Caso o Presidente, não convoque a Assembleia Geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, que deverão dar cumprimento a este estatuto.

☎ 82 3432.0983

📞 82 99168.2706

📧 asscomat

📍 Asscomat Trapiche da Barra

✉ asscomat@outlook.com

📍 Rua Aminadab Valente, 774
Trapiche da Barra, Maceió/AL
CEP. 57.010-374



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011
CNPJ Nº 14.108.300/0001-01

§ 4º - Decorrido 30 (trinta) dias da entrega de requerimento, que pede a convocação da Assembleia Geral, caso a Diretoria não tenha tomado tal iniciativa, será tomada pelos próprios, requeridos na forma do artigo 16 deste estatuto.

Art. 15 – Compete a Assembleia Geral decidir sobre a política geral da associação em seu plano de trabalho, além de:

- a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a escolha dos membros da Diretoria Executiva;
- c) Aprovar as contas da Associação;
- d) Pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho;
- e) Alterar e reformular o estatuto social;
- f) Dissolver a associação;
- g) Autorizar a aquisição, venda, permuta, alugueis e comodatos de bens móveis e imóveis;
- h) Dispor sobre o funcionamento da assembleia;
- i) Propor a reavaliação de política e dos métodos adotados pelos órgãos diretivos, aprovar, alterar ou revogar recomendações praticas para a advocacia criminal;
- j) Decidir, por voto da maioria dos presentes, pela destituição dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que fundamentadamente presentes as situações previstas no presente Estatuto que a autorizem, assegurando o contraditório e a ampla defesa, não impedindo a decisão na ausência imotivada do associado na sessão;
- k) Determinar a imediata instauração de procedimento ético-disciplinar em face de qualquer membro da Diretoria, ou Conselho Fiscal diante de indícios da prática de infração disciplinar;
- l) Apreciar impugnação de resultado das eleições;
- m) Suprir cargos vagos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na falta de substituto legal;
- n) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da associação e/ou comunidade.
- o) Definir contribuições dos associados e contribuintes excepcionais de toda a comunidade ou entidade.

Art. 16 – A convocação das Assembleias Gerais será feita através do edital fixado na sede, ou em locais de bastante acesso pela comunidade, ou ainda por meio eletrônico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, exceto por ocasião das eleições que terá prazo mínimo de 30 dias de antecedência, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Paragrafo único - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ocorrer das seguintes formas:

- I. Presencial ou virtualmente, desde que haja comprovação através de lista de assinaturas dos presentes, ou assinaturas digitais, números de IPs dos computadores e outros meios legais;

BELEUCIMAR ALVES DE QUEIROZ
4º Ofício de Notas e 1º Tabelião de Notas e
Documentos e Passos 15, 16 e 17 do 5º andar
Av. da Paz, 1864 - St. Marcelino -
Brasília Corporate Substância

☎ 82 3432.0983

☎ 82 99168.2706

@ asscomat

📍 Asscomat Trapiche da Barra

✉ asscomat@outlook.com

📍 Rua Aminadab Valente, 774
Trapiche da Barra, Maceió/AL
CEP. 57.010-374

04/12/14
13.2222
[assinatura]

- II. Todas as reuniões, (assembleias), deliberações e votações da entidade poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. (art. 4º da Lei 13019/2014 - Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

Art. 17 – Sempre que o interesse social exigir será convocado uma Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes em pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos presentes.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 18 – A Diretoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros, quadrienalmente eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em gozo de seus direitos na forma deste estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Diretor Sociocultural e Esportivo.

Art. 19 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Representar a associação e defender os interesses da entidade comunitária perante o executivo, legislativo e judiciário;
- b) Elaborar plano de trabalho e orçamento, para o exercício;
- c) Aprovar a admissão de novos associados;
- d) Indicar representante da associação em atividade extraprograma, sempre que necessário;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos termos deste estatuto;
- f) Garantir a filiação de qualquer sócio observando apenas as determinações deste estatuto;
- g) Reunir-se em seção Ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar;
- h) Aprovar, por maioria simples de votos, balanço anual de ação comunitária, bem como, encaminhar propostas do plano orçamentário anual e os balanços patrimoniais e financeiros anuais a Assembleia Geral;
- i) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, igualmente, fornecer demonstrativos semestrais de receitas e despesas aos sócios;
- j) Manter organizados e em funcionamento os diversos setores da associação;
- k) Programar a política de mobilização da associação;
- l) Convocar e reunir semestralmente a Assembleia Geral.

BEI LUCYARA ALVES GEMELLI
Diretora Executiva
At. da Pres. 1884 - St. 15 - Emp. 15
Brasília Corporal - Maceió - AL - 57.010-374

03/10/2022
13522

Parágrafo único – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na organização.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, com no mínimo a metade de seus membros e deliberados por maioria dos presentes, cabendo ao presidente em caso de empate o voto minerva.

Parágrafo único – Poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, todo e qualquer associado quites com suas obrigações sociais somente com direito a voz.

Art. 21 – Ao Presidente compete:

- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como, rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com a tesouraria;
- Coordenar e orientar ação da Diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária;
- Informar a Diretoria Executiva, as reuniões e Assembleia Gerais;
- Isoladamente ou conjuntamente com o Tesoureiro, movimentar contas bancaria, podendo: abrir contas, assinar os cheques e outros títulos de créditos da entidade;
- Contratar prestadores de serviços nos mais variados seguimentos sociais, científicos, educacionais, recreativos, desportivos, ciência e tecnologia, meio ambiente, e assistência comunitária.

Art. 22 – Ao Vice-presidente compete:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- Assessorar o Presidente;
- Coordenar junto aos demais diretores a parte administrativa da associação;
- Exercer as atribuições e funções que lhes forem apontadas pela Diretoria Executiva.

Art. 23 – Ao Secretário Geral compete:

- Substituir o Presidente e o Vice-presidente nos seus impedimentos;
- Programar a secretaria dentro de sua linha de ação;
- Lavar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- Promover a triagem das correspondências recebidas delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhamento de respostas;
- Ter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e os arquivos da associação;
- Compete ao Tesoureiro Geral, auxiliar e substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

CAPITULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 29 – Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Violação das resoluções, regimento interno e das determinações previstas neste estatuto.
- For convocado a participar de reuniões da Diretoria e não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante 01 (um) ano, salvo por motivo justificável, julgado pela Diretoria;
- Por sua conduta promover escândalo público, denegrindo o nome da Entidade, bem como dos seus diretores;
- Quando usar os meios de comunicação de massa, ou seja, a imprensa falada, escrita ou televisiva, para denegrir o nome da Entidade ao qual pertence ou de qualquer um dos seus Diretores ou ainda dos Associados.

Parágrafo Único – Em todos estes casos de perda de mandato, a Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre o afastamento do Diretor e/ou substituto legal, que cometeu as infrações previstas acima. O resultado desta reunião será comunicado ao Diretor irregular, que se afastará do cargo imediatamente, cabendo recurso para Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

Art. 30 – Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos efetivos da associação:

- Aceitação em concorrer pleitos eleitos partidários;
- Estiver enquadrado nos impedimentos previstos no artigo 12.

§ 1º - Caso algum membro de cargo efetivo dos órgãos de deliberação da associação for eleito para o exercício de representação parlamentar em qualquer instancia, terá o seu mandato suspenso quanto durar a sua condição de parlamentar.

§ 2º - O afastamento do que trata o paragrafo primeiro do artigo 30, será antecipado de 120 (cento e vinte) dias antes do sufrágio das eleições.

§ 3º - Qualquer diretor ou associado em pleno gozo dos seus direitos sentindo-se prejudicado poderá formular denuncia junto aos órgãos competentes.

CAPITULO V DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 31 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria e submetida à aprovação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- Abandono de cargo;
- Renúncia do exercício;
- Perda do mandato;
- Falecimento;
- Ausência de reuniões.

Art. 32 – A vacância do cargo por perda do mandato, renúncia, abandono do cargo, falecimento e ausência de reuniões será declarado pela Diretoria da associação, 24 (vinte e quatro) horas, após decisão da Diretoria Executiva, ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

BEI LUCYARA ALVES C. ROLLEIRA
• Oficial de Justiça e 1º Tabelião de Notas e
• Domínio e Posse de Imóveis e 1º Tabelião de
Ar. da Rec. 1884 - St. 15 - Eng. de 1ª Classe e
Barras Copraste - Maceió - AL - 03/12/2012
Substituta



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011
CNPJ Nº 14.108.300/0001-01

Parágrafo Único - A ASSCOMAT pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 2º da Lei 13019/14. (Incluído pela Lei 13.204/15).

Seção II Da Despesa

Art. 37 – Constituem despesas sociais a serem obrigatoriamente incluídas no orçamento anual:

- I. Custeio da sede e seus serviços de manutenção, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte;
- II. Os encargos tributários;
- III. As verbas de conservação;
- IV. Quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais.

Art. 38 – O dirigente, voluntário ou associado da associação que produzir danos patrimoniais ou dolosos será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 39 – A ASSCOMAT poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da entidade liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPITULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se realizaram simultaneamente a cada 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do termino do mandato vigente, conforme o disposto no estatuto social.

Art. 41 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos para a administração da Associação, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral, com fiscais, tanto na coleta, como na apuração dos votos.

BELE LUCY MARALVES CORRUEIRA
A - N.º 14.108.300/0001-01
Documentos e Pautas Jurídicas
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01
N - N.º 14.108.300/0001-01
O - N.º 14.108.300/0001-01
P - N.º 14.108.300/0001-01
Q - N.º 14.108.300/0001-01
R - N.º 14.108.300/0001-01
S - N.º 14.108.300/0001-01
T - N.º 14.108.300/0001-01
U - N.º 14.108.300/0001-01
V - N.º 14.108.300/0001-01
W - N.º 14.108.300/0001-01
X - N.º 14.108.300/0001-01
Y - N.º 14.108.300/0001-01
Z - N.º 14.108.300/0001-01
A - N.º 14.108.300/0001-01
B - N.º 14.108.300/0001-01
C - N.º 14.108.300/0001-01
D - N.º 14.108.300/0001-01
E - N.º 14.108.300/0001-01
F - N.º 14.108.300/0001-01
G - N.º 14.108.300/0001-01
H - N.º 14.108.300/0001-01
I - N.º 14.108.300/0001-01
J - N.º 14.108.300/0001-01
K - N.º 14.108.300/0001-01
L - N.º 14.108.300/0001-01
M - N.º 14.108.300/0001-01

Seção I

Da convocação das eleições

Art. 42 – As eleições serão convocadas pelo Presidente, ou pela Diretoria Executiva, ou 1/5 dos associados, através de edital fixado na sede, ou distribuição de boletins ao associado, ou por meio eletrônico, onde se mencionara obrigatoriamente o seguinte:

- a) Prazo para registro de chapas;
- b) Horário para entrega de documentos para o registro;
- c) Prazo para impugnação de candidatura;
- d) Data, horário e local da votação;
- e) Data, horário e local da segunda votação, caso não haja o quórum mínimo na primeira, bem como, da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Seção II

Dos candidatos

Art. 43 – Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Contar com menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da associação na data das eleições;
- b) Não estiver no gozo dos direitos sociais;
- c) Estiver enquadrado nos impedimentos desde estatuto;
- d) Não estiver em dia com as mensalidades.

Seção III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 44 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital de convocação da Eleição, sendo o requerimento de registro de chapas dirigido a Secretaria da ASSCOMAT por escrito, assinado por qualquer dos candidatos que a integre.

§ 1º – Será recusado o registro da chapa incompleta.

§ 2º – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro, a comissão eleitoral fornecerá a cada chapa individualmente, comprovante de candidatura.

Art. 45 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão fará publicar a relação das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

Parágrafo único – Na falta de chapas inscritas, e caso só exista uma única chapa, esta será eleita por aclamação, sendo empossada até o término do mandato anterior ou término do pleito eleitoral.

Art. 46 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 47 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada em 15 (quinze) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo fixado em local de fácil acesso na sede da Associação para consulta de todos os interessados e fornecida cópia a cada um dos

representantes das chapas registradas mediante requerimento por escrito de qualquer dos concorrentes.

Seção IV DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 48 - O prazo de impugnação de candidaturas são de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação das chapas registradas.

Seção V DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 49 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) associados, na qualidade de presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos na assembleia geral e fiscalizada por um representante de cada chapa registrada, no caso de chapa única é facultativo a fiscalização por esse representante.

§ 1º - A assembleia geral que trata esse artigo será realizada no prazo de 5 (cinco) dias, que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º - Cada chapa registrada, no ato de sua inscrição indicará um representante para fiscalizar o Processo Eleitoral.

§ 3º - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos dos componentes.

§ 4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

§ 5º - Não poderá fazer parte da comissão eleitoral componentes de chapas registradas, bem como, seus parentes até terceiro grau.

Art. 50 – A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização das instalações dos associados, durante a realização do pleito.

Art. 51 – A Comissão Eleitoral Compete:

- a) Organizar a documentação eleitoral;
- b) Coordenar a mesa coletora e apuradora de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações devidas;
- d) Preparar relações de votantes;
- e) Confeccionar as cédulas únicas e preparar todo o material eleitoral;
- f) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) Coletar e apurar os votos da eleição.

Seção VI DA COLETA E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 52 – A mesa coletora e apuradora de votos será constituída pela própria comissão eleitoral:

BE: LUCYMARIA ALVES CHAGUEIRA
Diretora Geral
Documento e Assinatura
Av. da Paz, 188 - St. 15 - Eng. São José
Barris, Cordeiro - Substitua

043/AL
13522

Parágrafo único – Em caso de empate entre as duas chapas mais votada será considerada vencedora, àquela que o seu presidente for o mais idoso, onde a Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado das eleições.

Seção X DAS NULIDADES

Art. 57 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprove sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer concitado ou chapa concorrente.

Seção XI DOS RECURSOS

Art. 58 – Qualquer associado pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Seção XII DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 59 – A posse da nova diretoria ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior ou termino da eleição.

Parágrafo único – Ao assumir o cargo, a nova diretoria prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato a este estatuto.

Art. 60 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer diretor ou associado em gozo de seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembleia geral para eleição.

Parágrafo único – Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da associação, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – A Prestação de Contas observará as seguintes normas:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do inciso IV, do artigo 33, da Lei nº 13.019/14;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, deverá está a disposição para exame de qualquer sócio;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela entidade será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

BELE LUCIMARA ALVES DE SOUZA
Diretora Geral e Presidente da Associação
Av. da Paz, 184 - St. 15 - Tr. 15 - Maceió/AL
Brasil - CEP: 57.010-374
Site: www.asscomat.org.br

043/AL
13522

Parágrafo único - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 62 – A ASSCOMAT deverá divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme Art. 11, da Lei 13019/2014, (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 63 - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual a entidade supracitada e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, conforme Art. 18, da Lei 13019/2014.

Art. 64 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13019/2014.

Art. 65 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. Custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (este artigo está previsto no Art. 46, da Lei 13019/2014, Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 66 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (exigência do art. 49, da Lei 13.019/2014).

Art. 67 – A ASSCOMAT fará jus aos benefícios abaixo, independentemente de certificação:

☎ 82 3432.0983

☎ 82 99168.2706

@ asscomat

📍 Asscomat Trapiche da Barra

✉ asscomat@outlook.com

📍 Rua Aminadab Valente, 774
Trapiche da Barra, Maceió/AL
CEP. 57.010-374



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE DA BARRA

Fundada em 14 de junho de 2011
CNPJ Nº 14.108.300/0001-01

- I. Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (previsão do Art. 84-B, da Lei 13019/2014, Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 68 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 69 - O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano da entidade e os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, e em ultima instância pela Assembleia Geral.

Art. 70 - O Presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 02 de junho de 2023, e somente poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Maceió/AL, 02 de junho de 2023

BEL. LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió/AL
Documentos e Pessoas Jurídicas e Físicas
Av. da Paz, 1864 - S. 15 - Terra Brasília Corporate - Sala 14 e 15
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Maria José Martins dos Santos
PRESIDENTE

Darlan Argemiro Ferreira Calheiros
ADVOGADO

012/AL
13522

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEB7463D - OX6F
H: 16:23 Solicitante: ***972-54-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento e autenticação a fls. 1ª e 2ª
JOSE MARTINS DOS SANTOS, Duarte, Enxerto
ris verdadeiro, Maceió - AL, 31/05/2023.

Gustavo Antonio de Carvalho Pituba -
Empresário

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Merom AEB7463D - 2FOX
01/09/2023 11:43 Solicitante: ***8.300/0001-
01
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 6437018, livro A em 01/08/2023.
Avenida no registro sob nº. 3994083. O que
certifica e do J. Maceió - AL, 04/08/2023, Bel.
Lucyana A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

☎ 82 3432.0983

☎ 82 99168.2706

@ asscomat

📍 Asscomat Trapiche da Barra

✉ asscomat@outlook.com

📍 Rua Aminadab Valente, 774
Trapiche da Barra, Maceió/AL
CEP. 57.010-374